

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

000226

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT inscrita no CPF nº 026.972.221-41 residente e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** inscrita no CNPJ nº 1.009.000.275-00 com sede administrativa na Avenida Bonifácio Sachetti s/nº Distrito Industrial Augusto B. Rosa Município de Rondonópolis Estado de Mato Grosso CEP: 78.746-700, neste ato representado pelo Procurador Sr. **FRANCISCO DE ALMEIDA MATOS**, inscrito no CPF nº 482.251.421-87, portador da Carteira de Identidade nº 704616 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação nº 027/2020, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, ATRAVÉS DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DOS CAMINHÕES VOLKSWAGEM 24.280 CRM 6X2 PIPA, PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 1.500 HORAS FROTA 374, ANO/MOD 2019/2020; VW/11.180 DRC GUINDASTE HIDRÁULICO, PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 1.000 HORAS FROTA 376, ANO/MOD. 2019/2020; DELIVERY 9.170 DRC ¾ CARROCERIA CARGA SECA PARA REVISÃO PERIODICA DE: 500 HORAS DA FROTA 387 E 1.000 HORAS DAS FROTAS 372 E 388 ANO MOD 2019/2020; 24.280 CRM 6X2 BASCULANTE PARA REVISÃO PERIÓDICA DE: 1.000 HORAS DAS FROTAS 389, 390,391, 392, 393 E 394 ANO MOD 2020/2020; VW/14.190 CRM BASCULANTE, PARA**

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 Jardim Mariaza - Cep: 78.718-164

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.842/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

REVISÃO PERÍODICA DE: 500 HORAS DAS FROTAS 397, 398 E 399, ANO/MOD. 2020/2021
para atender a necessidade da Frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, as máquinas estão devidamente cedidas a esta Companhia, conforme Lei nº 10.732 de 16 de janeiro de 2020, Lei 10.758 de 30 de janeiro de 2020, Lei nº 10.941 de 12 de junho de 2020, Lei nº 11.002 de 14 de agosto de 2020 e Lei 11.003 de 14 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 11 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de acordo com o total de horas/ mês para as revisões conforme segue:

- a) Serviço de revisão periódica de 500 horas;
- b) Serviço de revisão periódica de 1000 horas;
- c) Serviço de revisão periódica de 1500 horas;

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA REVISÃO DE GARANTIA

PLACA/FROTA	MODELO/TIPO	CHESS	ANO/MOD.	VALOR
OAW8040/372	CAMINHÃO CARROCERIA CARGA SECA	9535H5TB01R023783	2019/2020	R\$ 3.063,20
QCN1718/374	CAMINHÃO PIPA	953658244LR027983	2019/2020	R\$ 3.820,04
QCK9208/376	CAMINHÃO GUINDASTE HIDRAÚLICO	9535V6TB2LR027770	2019/2020	R\$ 3.234,39
QCH2G64/387	CAMINHÃO CARROCERIA CARGA SECA	9535H5TB8LR033770	2019/2020	R\$ 2.183,17
QCH2G84/388	CAMINHÃO CARROCERIA CARGA SECA	9535H5TB1MR102011	2019/2020	R\$ 3.063,20
QCK8G94/389	CAMINHÃO BA9CULANTE	953658248MR108521	2020/2020	R\$ 3.869,08
QCK8G44/390	CAMINHÃO BA9CULANTE	953658247MR108364	2020/2020	R\$ 3.869,08
QCK8H04/391	CAMINHÃO BA9CULANTE	953658249MR108429	2020/2020	R\$ 3.869,08
QCK8H84/392	CAMINHÃO BA9CULANTE	9536582447MR108302	2020/2020	R\$ 3.869,08

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaza - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3406 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000228

QCK8H54/393	CAMINHÃO BA9CULANTE	953658248MR108437	2020/2020	R\$ 3.869,08
QCK8H24/394	CAMINHÃO BA9CULANTE	953658249MR108334	2020/2020	R\$ 3.869,08
QCI7J45/397	CAMINHÃO BA9CULANTE	9536E7236MR110799	2020/2021	R\$ 1.901,72
QCI7J15/398	CAMINHÃO BA9CULANTE	9536E7236MR110677	2020/2021	R\$ 1.901,72
QCI7J65/399	CAMINHÃO BA9CULANTE	9536E7236MR110828	2020/2021	R\$ 1.901,72
TOTAL GERAL				R\$ 44.283,64

TABELA DAS REVISÕES REVISÃO OBRIGATÓRIA - FROTAS 372 e 388:

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	FILTRO LUBRIFICANTE		UNID	R\$ 239,19	R\$ 239,19
		FILTRO COMBUSTIVEL		UNID	R\$ 402,43	R\$ 402,43
		FILTRO RACOR		UNID	R\$ 162,74	R\$ 162,74
	4	FILTRO DE AR		UNID	R\$ 381,34	R\$ 381,34
	5	ELEMENTO FILTRO	1	UNID	R\$ 192,42	R\$ 192,42
	6	PANO BRANCO	5	UNID	R\$ 3,73	R\$ 18,65
	7	GRAXA	2	UNID	R\$ 32,89	R\$ 65,78
	8	ADITIVO	2	UNID	R\$ 73,24	R\$ 146,48
	9	ÓLEO 15W40 API CK4	13	UNID	R\$ 18,24	R\$ 237,12
	10	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 78,73	R\$ 78,73
	11	KIT HIGIEN. DELIVE	1	UNID	R\$ 475,15	R\$ 475,15
	12	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
	13	KIT REVISÃO	1	UNID	R\$ 90,73	R\$ 90,73
	14	OLEO 80W90 CAIXA	6	UNID	R\$ 27,14	R\$ 162,84
	15	OLEO 85W140 DIFER	4	UNID	R\$ 24,69	R\$ 98,76
TOTAL GERAL					R\$ 2.953,20	

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaba - Cep: 78.718-184

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000229

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTAS 372 e 388						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	OXI SANITIZAÇÃO	0,40	UNID	R\$ 275,00	R\$ 110,00
TOTAL GERAL						R\$ 110,00

OBS: As revisões serão realizadas nos 2 (dois) caminhões da CIA sendo frota 372 e 388, com o valor unitário de produto e serviços de R\$ 3.063,20 para cada caminhão e Valor global de R\$ 6.126,40.

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTA 374						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.500 HORAS	1	KIT HIGIEN. CONST.	1	UNID	R\$ 475,15	R\$ 475,15
	2	KIT REVISÃO	1	UNID	R\$ 90,73	R\$ 90,73
	3	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
	4	FILTRO LUBRIFICANTE	1	UNID	R\$ 161,92	R\$ 161,92
	5	FILTRO DIESEL	1	UNID	R\$ 110,10	R\$ 110,10
	6	FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 129,63	R\$ 129,63
	7	FILTRO AR EXTERNO	1	UNID	R\$ 114,43	R\$ 114,43
	8	FILTRO AR INTERNO	1	UNID	R\$ 68,55	R\$ 68,55
	9	FILTRO DE AR CONDICIONADO	2	UNID	R\$ 62,48	R\$ 124,96
	10	ADITIVO	2	UNID	R\$ 95,04	R\$ 190,08
	11	PANO BRANCO	5	UNID	R\$ 3,73	R\$ 18,65
	12	GRAXA	2	UNID	R\$ 32,89	R\$ 65,78
	13	OLEO HIDRAÚLICO	2	UNID	R\$ 29,82	R\$ 59,64
	14	OLEO 10W40 MOTO	28	UNID	R\$ 27,81	R\$ 778,68
	15	FLUIDO FREIO	5	UNID	R\$ 26,18	R\$ 130,90
TOTAL GERAL						R\$ 2.720,04

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTA 374						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
	1	OXI SANITIZAÇÃO	0,40	UNID	R\$ 275,00	R\$ 110,00
	2	SISTEMA HIDRULIC.	0,20	UNID	R\$ 275,00	R\$ 55,00
	3	NIVEL DE OLEO HID.	0,20	UNID	R\$ 275,00	R\$ 55,00

CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaba - Cep: 78.718-164
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CODER
000230

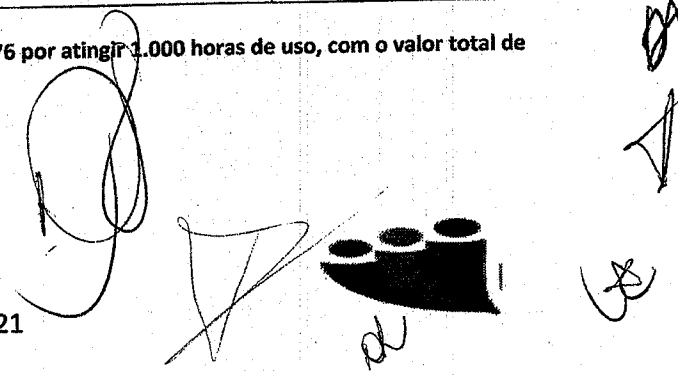
Revisão de 1.500 HORAS	4	LUBRIFICAÇÃO	1,60	UNID	R\$ 275,00	R\$ 440,00
	5	VILVULAS DO MOTO	1,60	UNID	R\$ 275,00	R\$ 440,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.100,00	

OBS: A revisão será realizada no caminhão da CIA da frota 374 por atingir 1.500 horas de uso, com o valor total de Produtos e serviços de R\$ 3.820,04.

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTA 376						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	FILTRO LUBRIFICANTE	1	UNID	R\$ 239,19	R\$ 239,19
	2	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 402,43	R\$ 402,43
	3	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 79,55	R\$ 79,55
	4	FILTRO RACCOR	1	UNID	R\$ 162,74	R\$ 162,74
	5	FILTRO AR	1	UNID	R\$ 381,34	R\$ 381,34
	6	ELEM. FILTRO	1	UNID	R\$ 193,03	R\$ 193,03
	7	PANO BRANCO	1	UNID	R\$ 18,65	R\$ 18,65
	8	GRAXA	2	UNID	R\$ 32,89	R\$ 65,78
	9	ADITIVO	2	UNID	R\$ 95,44	R\$ 190,88
	10	15W/40 API CK4	1	UNID	R\$ 237,38	R\$ 237,38
	11	OLEO 80W/90 CAIXA	1	UNID	R\$ 189,98	R\$ 189,98
	12	OLEO 85W/140 DIFER	1	UNID	R\$ 197,52	R\$ 197,52
	13	KIT HIGIEN. DELIVE	1	UNID	R\$ 475,15	R\$ 475,15
	14	KIT REVISÃO	1	UNID	R\$ 90,73	R\$ 90,73
	15	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
TOTAL GERAL					R\$ 3.124,39	

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTA 376						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	OXI SANITIZAÇÃO	0,40	UNID	R\$ 275,00	R\$ 110,00
TOTAL GERAL					R\$ 110,00	

OBS: A revisão será realizada no caminhão da CIA da frota 376 por atingir 1.000 horas de uso, com o valor total de Produtos e serviços de R\$ 3.234,39.





000231

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEN - FROTA 387

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 500 HORAS	1	FILTRO COMBUSTIVEL	1	UNID	R\$ 370,97	R\$ 370,97
	2	FILTRO RACCOR	1	UNID	R\$ 162,74	R\$ 162,74
	3	FILTRO DE AR	1	UNID	R\$ 381,34	R\$ 381,34
	4	ELEMENTO FILTRO	1	UNID	R\$ 193,03	R\$ 193,03
	5	PANO BRANCO	5	UNID	R\$ 3,73	R\$ 18,65
	6	GRAXA	2	UNID	R\$ 32,89	R\$ 65,78
	7	ADITIVO	2	UNID	R\$ 74,60	R\$ 149,20
	8	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1	UNID	R\$ 80,62	R\$ 80,62
	9	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
	10	KIT REVISÃO	1	UNID	R\$ 90,73	R\$ 90,73
	11	KIT HIGIEN. DELIVE	1	UNID	R\$ 359,27	R\$ 359,27
TOTAL						17

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEN - FROTA 387

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 500 HORAS		MANUTENÇÃO			R\$ 110,00	R\$ 110,00
TOTAL GERAL						R\$ 110,00

OBS: A revisão será realizada no caminhão da CIA da frota 387 por atingir 500 horas de uso, com o valor total de produtos e serviços de **R\$ 2.183,17**.

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEN - FROTAS 389, 390, 391, 392, 393 e 394

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	KIT HIGIEN. CONST.	1	UNID	R\$ 475,15	R\$ 475,15
	2	KIT REVISÃO	1	UNID	R\$ 90,73	R\$ 90,73
	3	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
	4	OLEO 85W140 DIFE	18	UNID	R\$ 24,71	R\$ 444,78
	5	OLEO TRANSMISSÃO	10	UNID	R\$ 78,48	R\$ 784,80
	6	OLEO 10W40 MOTO	28	UNID	R\$ 27,81	R\$ 778,68
	7	GRAXA	2	UNID	R\$ 32,89	R\$ 65,78
	8	PANO BRANCO	5	UNID	R\$ 3,73	R\$ 18,65

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 Jardim Mariabra - Cep: 78.712-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.948.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000232

	9	ADITIVO	2	UNID	R\$ 95,04	R\$ 190,08
	10	FILTRO DE AR COND.	2	UNID	R\$ 62,48	R\$ 124,96
	5	FILTRO AR INTERNO	1	UNID	R\$ 68,55	R\$ 68,55
	6	FILTRO EXTERNO	1	UNID	R\$ 114,43	R\$ 114,43
	7	FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 129,63	R\$ 129,63
	8	FILTRO DIESEL	1	UNID	R\$ 110,10	R\$ 110,10
	9	FILTRO LUBRIFICAN.	1	UNID	R\$ 161,92	R\$ 161,92
TOTAL GERAL						R\$ 3.759,08

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEN - FROTAS 389, 390, 391, 392, 393 e 394

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 1.000 HORAS	1	OXI SANITIZAÇÃO	0,40	UNID	R\$ 275,00	R\$ 110,00
TOTAL GERAL						R\$ 110,00

OBS: As revisões serão realizadas nos 6 (seis) caminhões da frota. Valor unitário de produtos e serviços de R\$ 23.69,08 para cada caminhão e valor total de R\$ 23.690,88.

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEN - FROTAS 397, 398 e 399

HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 500 HORAS	1	KIT HIGIEN. CONST.	1	UNID	R\$ 475,15	R\$ 475,15
	2	ESTABILIZADOR	1	UNID	R\$ 200,84	R\$ 200,84
	3	OLEO 10W40 MOTO	17	UNID	R\$ 28,02	R\$ 476,34
	4	ADITIVO	1	UNID	R\$ 95,04	R\$ 95,04
	5	PANO BRANCO	5	UNID	R\$ 3,73	R\$ 18,65
	6	FILTRO DE AR EXTE	1	UNID	R\$ 123,45	R\$ 123,45
	7	FILTRO RACOR	1	UNID	R\$ 129,63	R\$ 129,63
	8	FILTRO DIESEL	1	UNID	R\$ 110,10	R\$ 110,10
	9	FILTRO LUBRIFICANTE	1	UNID	R\$ 162,52	R\$ 162,52
TOTAL GERAL						R\$ 1.791,72

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-164

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000233

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA VOLKSWAGEM - FROTAS 397, 398 e 399						
HORÍMETRO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/HS	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
Revisão de 500 HORAS	1	OXI SANITIZAÇÃO	0.40	UNID	R\$ 275,00	R\$ 110,00
TOTAL GERAL					R\$ 110,00	

OBS: As revisões serão realizadas nos 3 (três) caminhões da CIA sendo frota 397, 398 e 399, com o valor unitário de produtos e serviços de R\$ 1.901,72 para cada caminhão, e Valor global de R\$ 5.705,16.

VALOR TOTAL DE CONSUMO (FROTAS 372, 374, 376, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 398, E 399)	R\$ 41.753,64
VALOR TOTAL DE SERVIÇO (FROTAS 372, 374, 376, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 398, E 399)	R\$ 2.530,00
VALOR TOTAL DE CONSUMO E SERVIÇO (FROTAS 372, 374, 376, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 398, E 399)	R\$ 44.283,64

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.283,64** (Quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo para que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependam dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GOVERNO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, após ter sido aprovado pelo setor competente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais.coderoo@gmail.com, sob pena de não pagamento.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



000234

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. Somente por motivo de economia da despesa financeira nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificada, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



000235

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em 29 de outubro de 2020, na forma que segue:

7.1.1. Serviço de revisão periódica 500 horas.

Serviço de revisão periódica de 1.000 horas;

Serviço de revisão periódica de 1.500 horas.

7.1.2. O prazo para a execução da revisão periódica obrigatória será de 72:00 horas a partir da solicitação Conforme Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização e cotação.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias após o término do prazo provisório, contados a partir da entrega do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, mediante a emissão de um termo de recebimento definitivo, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a ser feita no prazo provisório não ser procedida dentro do prazo estabelecido, o objeto será considerado como recebido e o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de resolução, o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

000236

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de garantia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;



000237

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pessoal do responsável pela punição ou pela inadimplência, que será concedida sempre que a Contratada rescindir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão ou rescisão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.



000238

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 72 da Lei nº 8.666 de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Inadimplências e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaiva-Cep: 78.718-184

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

000239

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA
Diretor Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

MARCIA ROSA DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: M. DIESEL CAMARGO E OBRAS LTDA

Testemunhas: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA
RG: 1740258 SSP/DF

DÉBORA LARISSA
DIAS DE SOUZA
OAB/MT-16.176
Gerente Depto
Jurídico

